



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 06 de Março de 2025 Ano XXVII Nº 6433

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho da Progressão Funcional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e adota providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o processo de progressão funcional da Carreira Única da Guarda Civil Metropolitana, através da Avaliação de Desempenho, em consonância com a lei complementar nº 121, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho a condução dos trabalhos relativos a Avaliação de Desempenho Funcional dos guardas civis metropolitanos, nos termos dos artigos 55, 56 e 57 da lei complementar nº 121/2019;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os membros, a seguir relacionados, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Progressão Funcional da Guarda Civil Metropolitana, a saber:

- I. PRESIDENTE: CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA, matrícula funcional nº 104086, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);
- II. MEMBRO: ANA MIKAELA BESSA FEITOSA, matrícula funcional nº 105234, investida no cargo de provimento em

comissão de Corregedora da Guarda Civil Metropolitana (GCM), cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

- III. MEMBRO: JULIO CESAR DOS SANTOS ALVES, matrícula funcional nº 07826, servidor público municipal investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, atualmente nomeado para o cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Metropolitana (GCM), cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);
- IV. MEMBRO: RONIZE DE SOUZA ROLIM, matrícula funcional nº 092723, servidora pública municipal investida no cargo de provimento efetivo de Tecnóloga de Recursos Humanos, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), representando a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
- V. MEMBRO: JESUS ALVES FEITOSA, matrícula funcional nº 15331, servidor público municipal investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, representante da AJUGAM - Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro do Norte, como entidade de classe mais representativa dos Guardas Civis Metropolitanos;

Art. 2.º - A presente designação para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0404, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Escolar da E.M.E.I.F. José de Araújo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCA FRANCINETE DE LUCENA RIBEIRO, inscrita no CPF nº XXX.311.883-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da E.M.E.I.F. JOSÉ DE ARAÚJO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de fevereiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 59/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ VANDERLAN FERNANDES, inscrito no CPF: XXX.257.078-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 09/02/2025 com retorno dia 11/02/2025, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA SHE-6192, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Fevereiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 73/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. JUCIMARA SANTANA CARNEIRO, inscrita no CPF: XXX.614.683-XX, Coordenadora da Unidade de Vigilância em Saúde-SESAU, Conceder (duas) diárias, no valor de 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) cada, perfazendo o valor de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) com a finalidade de participar do Fórum Regional de Vigilância em Saúde-Região do Cariri, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de Fevereiro em Icó-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 20 de Fevereiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 013, de 02 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0007 da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.149.669/0001-31, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios/consumo para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. CICERA ANDREZA BARBOSA LINS, portadora do RG nº 20XXXXXXXX-0, inscrita no CPF nº XXX.270.653-XX, nomeada no cargo de agente administrativo, matrícula nº 93592, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0007.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, de 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Portaria nº 1027/2024

SESP

PORTARIA Nº 002-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0056 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa AL RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, cnpj nº 32.244.061/0001-90 que tem como objeto a aquisição de material de higiene, limpeza e conservação em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Segurança de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0056, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.11.14.1

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 003-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0037 da Secretaria Municipal

de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.043.610/0001-69 que tem como objeto a aquisição de material de higiene, limpeza e conservação em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Segurança de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0037, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.11.14.1

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 004-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0124 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica

do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.043.610/0001-69 que tem como objeto a aquisição de material de expediente em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Segurança de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0124, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.12.05.1.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 005-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0160 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, inscrita

no CNPJ: 41.883.167/0001-25, que tem como objeto a aquisição de material de expediente em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Segurança de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0160, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.12.05.1

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 006-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0180 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa JOSE IRESVAN ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ: 02.860.611/0001-35, que tem como objeto a aquisição de material de expediente em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Segurança de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante

da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0180, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.12.05.1

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 007-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0017 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa JOSE IRESVAN ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ: 02.860.611/0001-35, que tem como objeto a aquisição de material de higiene em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Segurança de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0017, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.11.14.1

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos

serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 008-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.12.15-0011 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa I J DE MATOS MAGALHÃES, inscrita no CNPJ: 22.354.132/0001-54, que tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do sistema/programa e-social em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.12.15-0011, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.13.1

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 009-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0017 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 55.149.669/0001-31, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0017, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.10.24.1

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 010-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0048 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.555.201/0001-68, que tem como objeto a aquisição de combustíveis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. BRUNO ALEF BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-9X, servidor efetivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0048, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.11.12.1

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 011-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0035 da Secretaria Municipal

de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.768.574/0001-51 que tem como objeto a aquisição de combustíveis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. BRUNO ALEF BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-9X, servidor efetivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0035, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.11.12.1

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 012-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.09.13-0011 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica

do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa SCOSY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.027.121/0001-46, que tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. CICERO DIEGO SILVA GUERRA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-6X, servidor efetivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.09.13-0011, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.08.14.1

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

PORTARIA Nº 013-SESP/PMJN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0017 da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança, e a empresa M. L. C. SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 19.540.084/0001-84, que tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL em atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Segurança de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. GENI RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-5X, servidora efetiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0017, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2024.11.25.1

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria nº 0470/2023

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024013088

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: KELMA RODRIGUES DE ALCANTARA-ME

CNPJ/CPF: 21.803.725/0001-98

REPRESENTANTE: LEÃO TREZE SOLUCOES CONTABEIS
LTDA

CNPJ/CPF: 31.092.329/0002-34

RELATOR: ANTONIO QUIRINO GOMES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DO ISS PAGO VIA PGDAS-D POR CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL, ALEGANDO LANÇAMENTO INCORRETO E RISCO DE BIS IN IDEM, REQUERENDO EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024013088, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa Kelma Rodrigues de Alcantara-ME, CNPJ sob o número 21.803.725/0001-98, ora recorrida, representada neste ato pela Empresa Leão Treze Soluções Contábeis Ltda, CNPJ sob o número 31.092.329/0002-34, na qualidade de contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, apresentou impugnação ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) efetuado pela municipalidade, relativo à competência do mês de agosto de 2024. A impugnação se fundamenta no fato de que o pagamento do tributo já foi realizado através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), conforme comprovado pela escrituração e fechamento das notas fiscais correspondentes a esse período.

O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar no 123/2006, estabelece um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte. No caso específico do ISS, o recolhimento deve ser realizado exclusivamente por meio do PGDAS-D, como previsto no artigo 13 da referida lei. O referido artigo dispõe sobre a forma de apuração e recolhimento dos tributos devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incluindo o ISS.

O crédito tributário gerado pelo lançamento incorreto está identificado pelo número 4601791, referente à Declaração Mensal de Serviços (D.M.S) nº 08/2024 001. A impugnação visa a extinção desse crédito tributário para corrigir a duplicidade na tributação.

A análise dos documentos anexados ao processo, como o espelho de lançamento e o Extrato do Simples Nacional, reforçam a argumentação da requerente. A escrituração e o pagamento do ISS pelo PGDAS-D comprovam que a obrigação tributária já foi cumprida.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu o pedido com a extinção do crédito tributário de nº 4601791, referente ao ISS gerado pela D.M.S nº.08/2024 001, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANTONIO QUIRINO GOMES

Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024006193

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: NOZ REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 04.028.043/0001-36

REPRESENTANTE: MARCELO DE SOUSA MEDEIROS

CNPJ/CPF: XXX.879.243-XX

RELATOR: SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO.
DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.
IMPUGNAÇÃO. OPTANTE PELO SIMPLES

NACIONAL. PAGAMENTO PELO PGDAS. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024006193, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa Noz Representações Ltda, CNPJ sob o número 04.028.043/0001-36, ora recorrida, por seu representante Senhor Marcelo de Sousa Medeiros, ingressou com pedido de impugnação dos créditos tributários números 4038935, 4051211, 4065158, 4075702 e 4085500, referente a ISS das competências janeiro de 2022 a maio de 2022, que foram lançados em decorrência de Declaração Mensal de Serviços transmitidas por parte do contribuinte.

Importante destacar que o contribuinte é optante pelo regime Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar 123 de 2006 desde 01 de janeiro de 2022.

O ISS é tributo de competência do município e é regulamentado pelo Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 93 de 2013), tendo o seu recolhimento de acordo com o disposto no parágrafo 5º do art. 457 deste código.

O recolhimento do tributo escopo deste procedimento, deverá ser recolhido exclusivamente de maneira unificada, junto aos demais tributos incidentes sobre a receita, não devendo ser realizando nenhum lançamento a partir da Declaração Mensal de Serviços (DMS) sob pena de incorrer em bitributação (bis in idem), visto que o período em que ocorreram estes lançamentos, o contribuinte restava optante pelo regime do Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, importando na extinção

dos lançamentos tributários de nº 4038935, 4051211, 4065158, 4075702 e 4085500, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

Relator - Portaria nº 419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024006399

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: IVL ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 119.641.580/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1121832

RELATOR: ANTONIO QUIRINO GOMES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU E CONTESTAÇÃO DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS, COM DEFERIMENTO PARCIAL PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA, EXCETO PARA IMÓVEL SEM INFORMAÇÕES. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024006399, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância

Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa IVL Engenharia Ltda, CNPJ sob o número 119.641.580/0001-24, ora recorrida, ingressou com pedido de impugnação de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e contestação de titularidade dos imóveis de inscrição nº 1056580, 1056582, 1056584, 1056585, 1056586 e 1056593. A recorrida afirma que tais imóveis não são de sua propriedade e, portanto, solicita a alteração da titularidade cadastral para o nome do real proprietário, conforme certidão emitida pelo Cartório 2º Ofício.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência municipal, conforme estabelecido pelo artigo 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988. O campo de incidência do IPTU abrange todos os imóveis prediais e territoriais situados na zona urbana do município. A definição do sujeito passivo do IPTU está delineada no artigo 34 do Código Tributário Nacional (CTN), que dispõe que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Para averiguar a veracidade das informações prestadas, foi realizada diligência junto à gestora do convênio nº 003/2021-SEFIN/JN/CE, visando à obtenção de certidões de registro de imóveis. As certidões emitidas pelo Cartório do 2º Ofício confirmaram que a real proprietária dos imóveis de inscrições nº 1056580, 1056582, 1056585, 1056586 e 1056593 é a empresa C2S - Negócios Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.975.543/0001-64. No entanto, para o imóvel de inscrição nº 1056584, a certidão cartorária não forneceu informações suficientes para determinar a titularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu parcialmente o pedido, com a alteração da titularidade dos imóveis de inscrições número 1056580, 1056582, 1056585, 1056586 e 1056593, para a empresa C2S - Negócios Imobiliários SPE LTDA, exceto para o imóvel de inscrição número 1056584, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANTONIO QUIRINO GOMES

Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024006655

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: J. ABELITO SAMPAIO JUNIOR CALCADOS
LTDA

CNPJ/CPF: 09.540.409/0001-75

INSCRIÇÃO: 1089684

REPRESENTANTE: OS2 SERVIÇOS EMPRESARIAIS SS LTDA
ME

CNPJ/CPF: 13.794.925/0001-01

RELATOR: JOÃO LUIZ DOS SANTOS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE. 2023 E 2024. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. INATIVIDADE. MUDANÇA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024006655, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância

para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa J. Abelito Sampaio Junior Calçados Ltda, CNPJ sob o número 09.540.409/0001-75, ora recorrida, representada neste ato pela Empresa OS2 Serviços Empresariais SS Ltda ME, CNPJ sob o número 13.794.925/0001-01, apresentou impugnação contra a cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), alegando, para o exercício de 2023, a inatividade das atividades econômicas, e, para 2024, a mudança de domicílio tributário para o município de Barbalha, Ceará.

A TFE, conforme disposto no artigo 547 do Código Tributário Municipal (CTM) de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa municipal, relacionado ao disciplinamento das atividades econômicas ou não, desenvolvidas no território do município. O fato gerador, portanto, está vinculado à atividade regular do estabelecimento dentro dos limites territoriais do município.

Para o ano de 2023, o requerente alegou a inatividade da empresa, buscando afastar a incidência da TFE. No entanto, a empresa manteve seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com situação cadastral ativa durante o período em questão. A legislação tributária presume que a situação cadastral ativa do CNPJ implica no funcionamento regular da empresa, configurando, assim, o fato gerador da TFE.

A presunção de atividade econômica decorrente da situação cadastral ativa do CNPJ está embasada no artigo 127 do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece que o domicílio tributário do contribuinte é o local onde se desenvolvem suas atividades. A manutenção do CNPJ ativo é um indicativo de que o estabelecimento estava apto a exercer suas atividades, o que justifica a cobrança da TFE para o ano de 2023.

Ademais, a inatividade alegada pelo requerente não foi devidamente comprovada por meio de documentação robusta. A ausência de provas que demonstrem a paralisação efetiva das atividades empresariais impede o reconhecimento da inatividade como causa excludente do fato gerador da TFE. A legislação tributária exige que a inatividade seja formalmente declarada e registrada nos órgãos competentes, o que não ocorreu no presente caso.

Para o ano de 2024, o requerente apresentou um aditivo ao contrato social, datado de 07 de dezembro de 2023, informando a

alteração do endereço de funcionamento da empresa para o município de Barbalha. A mudança de domicílio tributário implica na transferência da competência para a cobrança da TFE para o novo município onde a empresa passará a exercer suas atividades.

O princípio da territorialidade, previsto no artigo 102 do CTN, estabelece que a competência tributária é exercida pelo ente federativo onde ocorre o fato gerador. Com a transferência do domicílio tributário para Barbalha, a competência para a cobrança da TFE passa a ser deste município, afastando, assim, a incidência da taxa no município de Juazeiro do Norte para o ano de 2024.

A manutenção do crédito tributário referente à TFE de 2023 e a extinção do crédito de 2024 refletem a aplicação correta dos princípios da legalidade e da razoabilidade. A legalidade, prevista no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, exige que a exigência de tributos seja feita de acordo com a lei. A razoabilidade, por sua vez, impõe que as decisões administrativas sejam proporcionais e adequadas às circunstâncias do caso concreto.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu parcialmente o pedido, com a manutenção da TFE de 2023, e a extinção da TFE de 2024, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

JOÃO LUIZ DOS SANTOS

Relator - Portaria nº 419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024008518

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA

CNPJ/CPF: 74.077.710/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1129224

REPRESENTANTE: POLIANA DE ALMEIDA BARBOSA

RELATOR: PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE ASSISTENCIAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024008518, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Associação Maria Mãe da Vida, CNPJ sob o número 74.077.710/0001-56, ora recorrida, por sua representante Senhora Poliana de Almeida Barbosa, ingressou com pedido de imunidade tributária relativa ao IPTU sobre imóvel em que figura como proprietária, com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública. O pedido se fundamenta no item "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 4.176 de 2013 que reconhece de utilidade pública a Associação Maria Mãe da Vida. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal pelo deferimento da pretensão recursal, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024008770

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: S A ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 22.102.225/0001-91

INSCRIÇÃO: 1164897

RELATOR: ANTONIO QUIRINO GOMES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE ISS, CONSIDERANDO DEDUÇÃO DE 40% SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PREVISÃO NO ART. 437 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2013 E INFORMATIVO 769 DO STJ. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024008770, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei

Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa S A Engenharia Ltda, CNPJ sob o número 22.102.225/0001-91, ora recorrida, apresentou pedido de restituição total do Imposto Sobre Serviços (ISS) pago a maior em decorrência da prestação de serviços na área de construção civil, onde houve a inclusão de materiais.

A base legal para o pedido está fundamentada na Lei Complementar nº 116/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 93/2013, especificamente no § 8º do art. 437 do Código Tributário Municipal (CTM), que permite a dedução de 40% do valor total do serviço contratado a título de materiais aplicados à obra.

O ISS é um tributo de competência municipal, conforme disposto no art. 156, III, da Constituição Federal de 1988, e regula-se pela Lei Complementar nº 116/2003, que estabelece normas gerais sobre o imposto. A Lei Complementar nº 116/2003, em seu art. 7º, § 2º, permite a dedução dos valores despendidos com materiais utilizados na prestação dos serviços de construção civil da base de cálculo do ISS.

No caso em análise, o contribuinte apresentou notas fiscais que supostamente comprovariam a aplicação de materiais na obra. Contudo, foi constatado que não houve discriminação específica desses materiais nas notas referentes à obra da Secretaria de Educação, e não houve recolhimento do ICMS nas notas fiscais apresentadas. A legislação municipal exige que essa dedução seja devidamente comprovada e discriminada para ser aceita.

A dedução de 40% do valor total do serviço contratado está prevista no § 8º do art. 437 do CTM, que dispõe: “Na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, a base de cálculo do ISS será o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, sendo admitida a dedução de até 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço como sendo relativo ao custo dos materiais aplicados, desde que comprovado através de notas fiscais.”

A argumentação central do requerente é baseada na aplicação desta dedução, buscando a restituição do valor do ISS pago a maior. O cálculo apresentado pelo contribuinte considera a dedução de 40% do valor total da nota fiscal emitida, resultando em uma base de cálculo reduzida para o ISS.

A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) concluiu que, embora a dedução de materiais seja permitida pela legislação municipal, a comprovação documental apresentada pelo contribuinte não foi suficiente para validar a dedução integral solicitada. A falta de discriminação específica dos materiais nas notas fiscais e a ausência do

recolhimento do ICMS foram fatores determinantes para limitar a restituição ao valor comprovadamente retido a maior.

Com base nos cálculos apresentados e nas fundamentações legais aplicáveis, a decisão foi pela restituição parcial do valor retido, reconhecendo o direito à dedução de 40% do valor do serviço contratado, mas limitando a restituição ao valor comprovadamente retido a maior, devido à insuficiência da comprovação documental para a restituição integral solicitada.

O valor inicial da nota fiscal emitida foi de R\$ 5.370.520,40. Após a aplicação da dedução de 40%, a base de cálculo do ISS foi reduzida para R\$ 3.222.312,24. O valor do ISS correspondente a essa base de cálculo foi calculado em R\$ 161.115,61, enquanto o valor retido na nota foi de R\$ 268.526,02. Portanto, o valor a ser restituído ao contribuinte foi apurado em R\$ 107.410,42,

A legislação municipal permite que o município presuma uma base de cálculo para a tributação do ISS sobre a prestação de serviços. Esta presunção visa simplificar a apuração do imposto e pode tributar, por exemplo, 60% sobre a prestação do serviço. No entanto, para que o contribuinte possa usufruir da dedução permitida pela lei, é necessário cumprir rigorosamente as exigências documentais.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu parcialmente o pedido, com a restituição do valor retido a maior de R\$ 107.410,42 (cento e sete mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANTONIO QUIRINO GOMES

Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO CRF Nº: 2024010400

PROCESSO JIF Nº: 2024006656

RECORRENTE: SOCIEDADE PADRE CÍCERO

CNPJ/CPF: 07.577.950/0001-22

REPRESENTANTE: COSTA MATOS ADVOGADOS - OAB/
CE: 1202

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE. ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. 2017 A 2019 PRESCRITO. 2020 A 2024 EM COBRANÇA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário, nos termos do artigo 262 da Lei Complementar nº 93/2013, interposto pela Sociedade Padre Cícero, ora recorrente, que irressignada com a decisão proferida nos autos do processo nº 2024006656, solicita reforma da decisão de primeiro grau que indeferiu parcialmente o pedido.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Sociedade Padre Cícero apresentou pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU, importando na baixa dos lançamentos tributários de 2017 a 2024, que figuram vencidos. A recorrente qualifica-se como uma organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos.

A decisão de 1ª Instância apontou a necessidade de requerimento anual para a concessão da isenção, conforme determina o Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 93 de 2013), apontando que houve ausência de pedidos administrativos para as competências de 2020, 2022, 2023 e 2024, mas os lançamentos tributários de 2017 a 2019 estão prescritos e devem ter sua baixa.

A isenção é uma renúncia fiscal do ente tributante, concedida mediante lei específica. A isenção é concedida por meio de lei ordinária, que pode estabelecer condições para seu usufruto, como o

requerimento anual. Já a imunidade é uma limitação no poder de tributar, advém da Constituição Federal de 1988, e por hierarquia constitucional não pode ser contrariada por norma infraconstitucional alguma.

Considerando estas observações, devemos analisar o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo nº 150, Inciso VI, Alínea 'c' em concordância com o § 4º do mesmo artigo. Neste mesmo sentido, versa o Código Tributário Nacional (CTN) em seu artigo 9º, inciso IV, alínea 'c'.

Texto este que impede que os membros da federação, sejam estes união, estados, municípios ou o distrito federal, legislem a fim de realizar qualquer tipo de tributação à entidade sem fins lucrativos de educação e assistência social, o que pode ser verificado em simples análise ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) onde podemos identificar que: 1- A Sociedade exerce as atividades conforme CNAE's 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; 2- O Recorrente possui a natureza jurídica 399-9 - Associação Privada.

Neste mesmo sentido, podemos verificar que o Código Tributário Nacional (CTN) em seu artigo 14º e incisos, apontam os requisitos para que a imunidade seja aplicada. São estes:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Já analisando a jurisprudência, podemos identificar entre várias outras, um caso em que houve acórdão dentre os ilustres Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que aponta que

para que a municipalidade realize o lançamento tributário deste tipo de tributo, deve antes apresentar prova que a entidade não cumpriu os requisitos legais para a obtenção da imunidade tributária

Tendo em vista que o ente municipal não realizou tal comprovação, deve então declarar a imunidade tributária para os débitos de 2017 a 2024, visto que o STJ já reconheceu que a aplicação da imunidade em análise tem efeito *ex tunc*.

Podemos também identificar que contrário senso à isenção, em que há exigência de que seja realizada o requerimento para a aplicação de tal benefício, a imunidade não goza desta obrigatoriedade.

Portanto, seja através da análise de instâncias superiores, ou seja através do estudo da Carta Magna desta federação, devemos entender que a imunidade qual fora requerida em recurso espontâneo, deve prosperar.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeiro grau, pelo deferimento in totum do pedido, importando na baixa dos créditos tributários de 2017 a 2024, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

Relator - Portaria nº 419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024010552

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: AMPLA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 31.092.329/0002-34

RELATOR: ANTONIO QUIRINO GOMES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM BASE EM MUDANÇA DE ENDEREÇO E FATO GERADOR RELACIONADO AO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024010552, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa Ampla Manutenção e Comércio de Equipamentos LTDA, CNPJ sob o número 31.092.329/0002-34, ora recorrida, apresentou impugnação contra a cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) e da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) relativas aos exercícios de 2023 e 2024. A controvérsia surgiu em razão da mudança de domicílio da empresa, que foi efetivada em 31 de março de 2023, conforme consta no 5º aditivo do contrato social da empresa.

Inicialmente, cabe destacar que a recorrida, ao mudar seu endereço para a Rua Antônio Fortes, nº 250, Loja 03 e 04, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-460, no município de Fortaleza, comunicou de forma tempestiva ao fisco municipal sobre a alteração, conforme protocolo de processo nº 2023003980, datado de 04 de abril de 2023., sendo tal comunicação crucial para a análise da exigibilidade das referidas taxas para os exercícios mencionados.

A TFE e a TVS são tributos cuja exigibilidade está condicionada ao exercício regular do poder de polícia administrativa, conforme disposto nos artigos 547 e 551 da Lei Complementar nº 93/2013. Para a caracterização do fato gerador dessas taxas, é necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação

de serviços esteja em pleno funcionamento, com atividades operacionais, financeiras ou patrimoniais ativas.

No caso em análise, a empresa argumenta que, devido à mudança de endereço ocorrida em 31 de março de 2023, não estaria sujeita à cobrança das taxas para o exercício de 2024. Para fundamentar essa alegação, a empresa apresentou documentação, incluindo o 5º aditivo do contrato social, que confirma a alteração do domicílio fiscal, devidamente comunicada ao fisco municipal em 04 de abril de 2023, conforme processo no 2023003980.

Nesse contexto, a decisão da JIF encontra respaldo nos princípios mencionados, uma vez que reconhece a mudança de domicílio e a inexistência do fato gerador para o exercício de 2024, exonerando a empresa do pagamento das taxas para esse período. A manutenção da exigibilidade para o exercício de 2023 é justificada pela presença do estabelecimento no município até 31 de março de 2023, o que caracteriza a ocorrência do fato gerador.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu parcialmente o pedido, exonerando a empresa do pagamento das taxas para o exercício de 2024, mantendo a exigibilidade para o exercício de 2023, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANTONIO QUIRINO GOMES

Relator - Portaria nº 419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024011395

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: JM INCORPORAÇÃO DE
EMPREENDEMENTOS IMOB LTDA

CNPJ/CPF: 22.170.582/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1576036

REPRESENTANTE: IR CONTABILIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 08.886.250/0001-82

RELATOR: ANTONIO QUIRINO GOMES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ITBI PARA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF Nº RE 796.376, COM VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE VALOR VENAL E VALOR INTEGRALIZADO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024011395, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa Jm Incorporação de Empreendimentos Imob. Ltda, CNPJ sob o número 22.170.582/0001-97, ora recorrida, representada neste ato pela Empresa IR Contabilidade Ltda, apresentou pedido de imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no contexto da incorporação de imóveis ao patrimônio de uma pessoa jurídica para realização de capital social.

O pedido de imunidade do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) deve ser analisado com base nos dispositivos constitucionais e na interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A questão central envolve a aplicação do inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a imunidade tributária no contexto da integralização de bens imóveis ao capital social de pessoa jurídica.

Consta nos autos do processo laudos de avaliação dos imóveis identificados pelas inscrições nº 998812, 3341 e 2948; escrituras públicas dos imóveis; CNH do representante; requerimento do representante; procuração; contrato social e 1º aditivo; comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, documentos essenciais para comprovar a propriedade dos imóveis, a integralização ao capital social e os valores venais avaliados.

A análise dos documentos apresentados e dos laudos de vistoria do ITBI dos imóveis de inscrições municipais nº 998812, 3341 e 2948 confirma que os valores venais dos imóveis coincidem com os valores integralizados no capital social. O imóvel localizado na Rua Dr. Belém, 385, foi avaliado e integralizado em R\$ 790.000,00; o imóvel na Rua 24 de março, 46, foi avaliado e integralizado em R\$ 350.000,00; e o imóvel na Rua Todos os Santos, 246, foi avaliado e integralizado em R\$ 480.000,00.

A situação apresentada se enquadra na previsão constitucional de imunidade tributária, uma vez que os valores dos imóveis integralizados não excedem o limite do capital social. A integralização dos bens imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica está em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal e com a interpretação dada pelo STF no RE nº 796.376.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu o pedido com a imunidade do ITBI para integralização dos imóveis de inscrição nº 998812, 3341 e 2948, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANTONIO QUIRINO GOMES

Relator - Portaria nº 001/2025

PREVIJUNO

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 18/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34068P e de conformidade com o que estabelece o art. 12,

inc. I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora ROSINEIDE MARIA DA SILVA LOBO, CPF nº. XXX.104.363-XX; RG nº. XXX290391XX SSPDS/CE, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula/SISPREV nº. 102714, matrícula/PREFEITURA nº. 1170, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.719,49 (mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento Base	R\$ 1.518,00	Lei nº. 12/2006 (art.41)
Anuênio	26%	R\$ 394,68 Lei nº. 12/2006 (art.65)
Total	R\$ 1.912,68	

CÁLCULO DO PROVENTO PROPORCIONAL:

$$1.912,68 / 10950 \times 9844 = 1.719,49$$

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 1.719,49

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 19/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34064P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, CPF nº. XXX.872.303-XX; RG nº. XXX10340964XX SSP/CE, ocupante do cargo de GARI, matrícula/SISPREV nº. 101898, matrícula/PREFEITURA nº. 2384, carga horária de 200 horas mensais, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 2.079,66 (dois mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento Base	R\$ 1.518,00	Lei nº. 12/2006 (art.41)
Anuênio	37% R\$ 561,66	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Total	R\$ 2.079,66	

CÁLCULO DO PROVENTO PROPORCIONAL:

$$2.079,66/12775 \times 12775 = 2.079,66$$

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 2.079,66

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 20/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34065P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, alínea "a", art. 13, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora EDVANIA BEZERRA GONÇALVES LEITE, CPF nº.

XXX.721.101-XX; RG nº. XXX8672012-X SSPDS/CE, Auxiliar de Serviços Gerais I, na função de MERENDEIRA, matrícula/SISPREV nº. 100362, matrícula/PREFEITURA nº. 6501, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento Base	R\$ 1.518,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	16% R\$ 242,88	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total	R\$ 1.760,88	

Valor da Média Aritmética: 1.399,72

Índice de Reajuste (percentual julho/2023) = 1.399,72 + 0,99% = 1.413,58

Índice de Reajuste (2024) = 1.413,58 + 4,77% = 1.481,01

Complemento Constitucional: R\$ 36,99

Valor dos Proventos Reajustado: R\$ 1.518,00

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 1.518,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 21/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34066P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA VIANEY VIEIRA LIMA, CPF nº. XXX.151.503-XX; RG nº. XXX291207XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106157, matrícula/PREFEITURA nº. 23402, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 6.485,66 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 6.485,66	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 6.485,66

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 22/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34067P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, art. 13, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA REGINS VITAL FELIPE, CPF nº. XXX.129.493-XX; RG nº. XXX290165XX SSPDS/CE, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula/SISPREV nº. 100831, matrícula/PREFEITURA nº. 4232, carga horária de 200 horas

mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, pela média, no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.518,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	18%	R\$ 273,24	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.791,24	

Valor da Média Aritmética: R\$ 1.466,05

Índice de Reajuste (abril/2024): $1.466,05 + 3,14\% = 1.512,08$

Complemento Constitucional: 5,92

Valor dos Proventos Reajustados: R\$ 1.518,00

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 1.518,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 23/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34070P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora JOANA COSTA DE OLIVEIRA GREGÓRIO, CPF nº. XXX.999.373-XX; RG nº. XXX8624828-X SSPDS/CE,

PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106118, matrícula/PREFEITURA nº. 23389, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.462,42 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.462,42	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 7.462,42

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 24/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34086P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA MARIA CARVALHO RIBEIRO, CPF nº. XXX.537.203-XX; RG nº. XXX9236176-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. 103777, matrícula/PREFEITURA nº. 14, carga horária de 100 horas

mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 5.188,45 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.125,57	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.250,23	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 812,65	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 5.188,45	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 5.188,45

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 25/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34085P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NELLY LIBIA CALLOU DE HOLANDA, CPF nº. XXX.481.703-XX; RG nº. XXX45X SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 100431, matrícula/PREFEITURA nº. 5371, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 11.494,64 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 3.577,84	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivada	40%	R\$ 1.431,14	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total dos Proventos		R\$ 11.494,64	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 11.494,64

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 26/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34071P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUCIA INACIO BARBOSA NASCIMENTO, CPF nº. XXX.426.333-XX; RG nº. XXX8201501-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102524, matrícula/PREFEITURA nº. 1380, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.446,59 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 6.446,59	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 6.446,59

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 27/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34072P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CICERA GARDENIA MESQUITA OLIVEIRA, CPF nº. XXX.496.203-XX; RG nº. XXX290908XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103660, matrícula/PREFEITURA nº. 142, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 7.462,42 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
-----------------	--------	-------	---------------

Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 7.462,42	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 7.462,42

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 28/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34074P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, CPF nº. XXX.247.193-XX; RG nº. XXX60292355XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103116, matrícula/PREFEITURA nº. 734, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.485,66 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).

Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 6.485,66	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 6.485,66

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025i:.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 29/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34075P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ADRIANA MOREIRA PEIXOTO, CPF nº. XXX.689.153-XX; RG nº. XXX60291952XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 100928, matrícula/PREFEITURA nº. 4106, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 14.924,84 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)

Vencimento Base Efetivado	R\$ 3.907,02	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivada	40% R\$ 1.562,81	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Anuênio Efetivado	26% R\$ 1.015,83	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Grat. de Inc. Profissional - GIP - Efetivada	25% R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos	R\$ 14.924,84	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 14.924,84

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 30/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34076P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, alínea "a", art. 14, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA REGIANE DA SILVA ALCANTARA, CPF nº. XXX.000.413-XX; RG nº. XXX30990725XX SSPDS/CE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula/SISPREV nº. 104350, matrícula/PREFEITURA nº. 8236, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
-----------------	--------	-------	---------------

Vencimento Base		R\$ 1.518,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
-----------------	--	--------------	---------------------------

Anuênio	14% R\$ 212,52	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total	R\$ 1.730,52	

Valor da Média Aritmética: 1.438,48

Índice de Reajuste (percentual julho/2024) = 1.438,48 + 2,04% = 1.467,82

Complemento Constitucional: R\$ 50,18

Valor dos Proventos Reajustado: R\$ 1.518,00

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 1.518,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 31/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34077P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor EXPEDITO DE BRITO MASCARENHAS, CPF nº. XXX.433.063-XX; RG nº. XXX00292115XX SSPDS/CE, PROFESSOR CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106151, matrícula/PREFEITURA nº. 23185, carga horária de 100 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 6.485,66 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 6.485,66	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 6.485,66

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 32/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34078P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora ADRIANA MARIA CASTRO SANTANA, CPF nº. XXX.902.553-XX; RG nº. XXX50290562XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106119, matrícula/PREFEITURA nº. 23287, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.384,27 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	24%	R\$ 937,68	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.384,27	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 7.384,27

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 33/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34079P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora CLARA MARIA DE SOUZA MENDES, CPF nº. XXX.001.863-XX; RG nº. XXX00340743XX SSPDC/CE, ORIENTADORA EDUCACIONAL CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103639, matrícula/PREFEITURA nº. 164, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 14.768,60 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 7.814,07	Lei nº 3.608/2009 (art.36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 3.125,63	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	24%	R\$ 1.875,38	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 1.953,52	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 14.768,60	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 14.768,60

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 34/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34080P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA APARECIDA ESMERALDO MARTINS MOURÃO, CPF nº. XXX.471.883-XX; RG nº. XXX7577983-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103250, matrícula/PREFEITURA nº. 589, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 7.423,35 (sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e reais e trinta e cinco centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 7.423,35	

Data de início do benefício: 03/02/2025

Valor do benefício: R\$ 7.423,35

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

AMAJU

PORTARIA Nº 025/AMAJU, 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.02.21-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.020.344/0001-04, com objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de dedetização, desratização e controle integrado de pragas nos prédios públicos junto a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Sra. ADRIANA MARIA FREITAS FERREIRA, portadora do RG nº 13XXXXXX7 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.014.503-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.02.21-0001, com objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de dedetização, desratização e controle integrado de pragas nos prédios públicos junto a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de março de 2025.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 026/AMAJU, 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.02.19-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa

CARIRI COMÉRCIO E TRNSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.507.744/0001-95, com objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Sra. ADRIANA MARIA FREITAS FERREIRA, portadora do RG nº 13XXXXXX7 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.014.503-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.02.19-0001, com objeto a Aquisição de botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de março de 2025.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 027/AMAJU, 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.14-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa SAMPAIO E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.316.208/0001-99, com objeto a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ISABELLA SINEZIO DO NASCIMENTO SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX87 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.367.513-XX, servidora municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.14-0001, com objeto a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de março de 2025.

JOSÉ ÉRALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
0014/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0046/CGM

EMPRESA₁: CDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 26.436.406/0001-05, representada pela Sra. Maria da Glória de Sales E. Silveira D. Almeida Ferreira e José Sales Silveira D. Almeida.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: MARIA DA GLÓRIA DE SALES E. SILVEIRA D. ALMEIDA FERREIRA E JOSÉ SALES SILVEIRA D. ALMEIDA.

ENDEREÇO₁: Rod. BR-116, 3131, Messejana, CEP 60.842-395, Fortaleza-CE.

EMPRESA₂: FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.138.978/0001-00, representada pela Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA.

ENDEREÇO₂: Rod. 4 Anel Viário, 3937, Tamatanduba, CEP 61.760-000, Eusébio-CE.

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela nº 0046/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 08, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2023.12.19.1, em especial os itens 7.7, 7.12, 10.4 e 11.7, e da Lei de nº 10.520/2002 (Lei do Pregão, subsidiada pela Lei 8666/1993), fundamentalmente o artigo 7º, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário

DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Advertência, com fulcro no item 19.2, inciso I, alínea a, do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2023.12.19.1, c/c o artigo 87, inciso I, da lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); e b) Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano, com fulcro no item 19.1 do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2023.12.19.1, c/c o artigo 7º, da Lei de nº 10.520/2002 (Lei do Pregão, subsidiada pela Lei 8666/1993), bem como artigo 87, inciso III, da lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), colacionada aos autos, em desfavor das empresas acima referenciadas.

Neste sentido concedo prazo de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 87, inciso I e III, da lei 8.666/1993, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de março de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- DECISÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0037/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 72/CGM

EMPRESA: CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ nº 07.195.191/0001-33, representada pelo Sr. Igo Proença de Alencar.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Igo Proença de Alencar

ENDEREÇO: Av. Senador Virgílio Távora, 1701, Sala 408, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.170-251.

E-MAIL: ccoralconstrutora@hotmail.com

ADVOGADOS: Dr. TED LUIZ ROCHA PONTES, OAB/CE Nº 26.581, Dra. MARIA CLARA DE OLIVEIRA BASTOS, OAB/CE Nº 54.356 e Dra. ALICE GUIMARÃES DOS REIS NOGUEIRA, OAB/CE Nº 40.806

CONSIDERANDO a apresentação das alegações finais da empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, a qual requereu a juntada dos documentos referida na defesa, constante nas fls.126/140, onde faz referência ao link para viabilizar acesso ao drive https://www.dropbox.com/scl/fo/2e6berzy542sbf9tykz/AKX3Fu4QKRxZWCc_dh2hkey=1n9wqfkn598nmif629p2Ss=0f8cluScl=0

CONSIDERANDO que em razão da quantidade de folhas do referido documento, a impressão física e juntada tradicional nos autos afetaria o manuseio e gestão do documento;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos permitem que os documentos possam ser encaminhados e juntados por meio de link fazendo remessa direta aos elementos de prova;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da *economia processual* e da *economicidade* aplicáveis na gestão e condução dos processos administrativos de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o risco de tumulto processual;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a violação aos direitos fundamentais de *ampla defesa* e *contraditório*, em especial ao de produzir provas nos autos de processo administrativo;

RESOLVE,

DETERMINAR a juntada dos documentos como anexo, por meio de CD-ROM (FÍSICO), sendo parte integrante dos autos e objeto de avaliação na elaboração do relatório conclusivo e decisão final.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de março de 2024.

Gabriela Silva Evangelista de Oliveira

Membro da Comissão

Agente Administrativo – Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08/2025 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 08/2025

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 08, realizada em 06 de março de 2025.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	Processo	Resultado
1	20240157	Improcedente
2	20240158	Improcedente
3	20240159	Improcedente
4	20240160	Improcedente
5	20240161	Improcedente
6	20240162	Improcedente
7	20240163	Improcedente
8	20240164	Improcedente
9	20240165	Improcedente
10	20240166	Improcedente
11	20240167	Improcedente
12	20240168	Improcedente
13	20240169	Improcedente
14	20240170	Improcedente
15	20240171	Improcedente
16	20240172	Improcedente
17	20240173	Improcedente
18	20240174	Improcedente
19	20240175	Improcedente
20	20240176	Improcedente
21	20240177	Improcedente
22	20240178	Improcedente
23	20240179	Improcedente
24	20240180	Improcedente
25	20240181	Improcedente
26	20240182	Improcedente
27	20240183	Improcedente
28	20240184	Improcedente
29	20240185	Improcedente

30	20240186	Improcedente	60	20240216	Improcedente
31	20240187	Improcedente	61	20240217	Improcedente
32	20240188	Improcedente	62	20240218	Improcedente
33	20240189	Improcedente	63	20240219	Improcedente
34	20240190	Improcedente	64	20240220	Improcedente
35	20240191	Improcedente	65	20240221	Improcedente
36	20240192	Improcedente	66	20240222	Improcedente
37	20240193	Improcedente	67	20240223	Improcedente
38	20240194	Improcedente	68	20240224	Improcedente
39	20240195	Improcedente	69	20240225	Improcedente
40	20240196	Improcedente	70	20240226	Improcedente
41	20240197	Improcedente	71	20240227	Improcedente
42	20240198	Improcedente	72	20240228	Improcedente
43	20240199	Improcedente	73	20240229	Improcedente
44	20240200	Improcedente	74	20240230	Improcedente
45	20240201	Improcedente	75	20240231	Improcedente
46	20240202	Improcedente	76	20240232	Improcedente
47	20240203	Improcedente	77	20240233	Improcedente
48	20240204	Improcedente			
49	20240205	Improcedente			
50	20240206	Improcedente			
51	20240207	Improcedente			
52	20240208	Improcedente			
53	20240209	Improcedente			
54	20240210	Improcedente			
55	20240211	Improcedente			
56	20240212	Improcedente			
57	20240213	Improcedente			
58	20240214	Improcedente			
59	20240215	Improcedente			

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2025.02.28.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para

conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.28.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres no âmbito nacional, destinadas a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 21 de Março de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 28 de Fevereiro de 2025. Iara Pereira de Sousa - Pregoeiro(a) Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2025.03.06.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.03.06.2, cujo objeto é a aquisição de itens para a ornamentação de andor em alusão a procissão das flores realizada em 24 de março de 2025, compreendendo todos os itens necessários para a ornamentação junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, com abertura marcada para o dia 12 de março de 2025, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 6 de março de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.25.01 - SEDEST

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2024.02.29.0002.- SEDEST, referente à DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 2024.02.20.1 -SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Stenio Pierre Costa Silva . Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, CARRINHOS DE PICOLÉ, MAQUINAS DE ALGODÃO-DOCE E SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES PARA EVENTOS REALIZADOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE -CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal artigos 106 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 28 DE FEVEREIRO DE 2026, o prazo de vigência/execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. Signatários: JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA e Stenio Pierre Costa Silva. Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.02.10-0001, referente ao PREGÃO Nº 2023.01.19.1-SEINFRA. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer licenças de software do tipo CAD (COMPUTER AIDED DESIGN - DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR), SOFTWARE SKETCHUP PRO E SOFTWARE para orçamentação de obras, para atender demandas de elaboração dos projetos dos setores de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2026, o prazo de vigência do Contrato a contar do dia 10 de fevereiro de 2025. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e José Augusto da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2025.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SESP



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

PORTARIA INTERNA N.º 05/2025/GCM DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação da Classificação de Comportamento dos componentes da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e adota providências.

Considerando a necessidade de levar a efeito a Classificação de Comportamento dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 84, de 26 de março de 2012;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º - PUBLICAR a Classificação de Comportamento dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, para que surta os seus efeitos legais.

MATRICULA	NOME	COMPORTAMENTO
06840	ADAILTON CESAR DE OLIVEIRA SILVA	EXCELENTE
08722	ADALBERTO CORDEIRO CAMPOS	REGULAR
06894	ADALBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE	EXCELENTE
07813	ADALBERTO FREIRE DE MORAIS JUNIOR	EXCELENTE
06896	AFONSO CAVALCANTE LOBO JUNIOR	EXCELENTE
08720	AGENOR FAUSTINO DE OLIVEIRA	EXCELENTE
15341	ALCIDES DO NASCIMENTO SILVA	EXCELENTE
06543	ALDEMIR ALVES FERREIRA	EXCELENTE
06790	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA LIMA	EXCELENTE
103941	ALLYSON FERREIRA PEREIRA	BOM
14160	ALUIZIO MANOEL MORAIS	EXCELENTE
14162	ANA VALERIA MORAIS DE OLIVEIRA	EXCELENTE
23208	ANCEU MARTINS LIMA	EXCELENTE
103966	ANDRE LUIZ DA SILVA	BOM
15249	ANDRE RIBEIRO CAMPOS	EXCELENTE
06922	ANGELO ANTONIO CAMPOS DE ARAUJO	EXCELENTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

06889	ANTERO AUGUSTO DE ALENCAR CARVALHO	EXCELENTE
01989	ANTONIO ADALBERTO RODRIGUES BRANDAO	EXCELENTE
06842	ANTONIO BALBINO DA COSTA	EXCELENTE
01992	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	EXCELENTE
06836	ANTONIO BARROS SIQUEIRA FILHO	EXCELENTE
103943	ANTONIO EUDES BARROS LIMA	BOM
15281	ANTONIO MARCOS DA SILVA FERNANDES	EXCELENTE
15347	ANTONIO MARCOS DIAS	EXCELENTE
06802	ANTONIO MARCOS PINTO DA SILVA	EXCELENTE
23206	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	EXCELENTE
02004	ANTONIO RUBES DA COSTA	EXCELENTE
15264	ANTONIO SALONA LIMA DA SILVA	EXCELENTE
06585	ANTONIO SERGIO MENDES	EXCELENTE
06899	ANTONIO TOMAS NETO	EXCELENTE
15243	ANTONIO VALISMARIO PEREIRA LEITE	EXCELENTE
06484	ARAN KELSON RAMOS MACHADO	REGULAR
13945	ARIEL MOREIRA CAVALCANTE DE S. SANTOS	BOM
103947	BRUNO ALLEF BARBOSA DA SILVA	BOM
23207	CARLOS ALBERTO PEREIRA CALIXTO	EXCELENTE
103949	CARLOS ALLAN DE OLIVEIRA MARTINS	BOM
06568	CARLOS ALMEIDA SILVINO	EXCELENTE
15342	CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA	OTIMO
103950	CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	BOM
06902	CARLOS DANTAS VIEIRA	EXCELENTE
06611	CARLOS GOMES FERREIRA	EXCELENTE
06742	CARLOS JUNIOR FERREIRA GOMES	EXCELENTE
19455	CELIO GONÇALVES CARVALHO	EXCELENTE
103934	CICERA LEONICE FIGUEIREDO TAVARES	BOM
19457	CICERO ALVES BEZERRA	EXCELENTE
06812	CICERO ANTONIO LIMA	EXCELENTE
06749	CICERO ANTONIO MARCOS	EXCELENTE
103929	CICERO CELIO SILVA DA CRUZ	BOM
06921	CICERO CLEDSON GALDINO DA SILVA	EXCELENTE
22498	CICERO DAMIAO GRANGEIRO DE OLIVEIRA	BOM
15319	CICERO DE LIMA GOMES	EXCELENTE
15256	CICERO DO NASCIMENTO	EXCELENTE
06751	CICERO EDUARDO BEZERRA DANTAS	EXCELENTE
06540	CICERO ELDON ALVES FERREIRA	EXCELENTE
06839	CICERO ERIVANIO DOS SANTOS SILVA	EXCELENTE
15301	CICERO EVANDRO MENEZES DE OLIVEIRA	EXCELENTE
06733	CICERO FERNANDES DE SOUZA	EXCELENTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

103951	CICERO JOSE DA SILVA	BOM
103953	CICERO MAGNO EVARISTO DE SOUZA	BOM
06916	CICERO NUNES DA SILVA	EXCELENTE
15237	CICERO REJANE DA SILVA	EXCELENTE
06832	CICERO RICARDO DA SILVA	EXCELENTE
06891	CICERO ROMAO DA SILVA LIMA	EXCELENTE
06837	CICERO SECUNDO SAMPAIO	EXCELENTE
06920	CICERO SERGIO MONTEIRO GONÇALVES	EXCELENTE
08726	CLAUDEMIR AMORIM MACEDO	ÓTIMO
06798	CLAUDIO MATIAS DA SILVA	EXCELENTE
15234	CRISTOVAO PEREIRA DO NASCIMENTO	EXCELENTE
23205	DAMIAO ALEXANDRE DO NASCIMENTO	EXCELENTE
23209	DAMIAO ALMEIDA DE LIMA CANDIDO	EXCELENTE
15253	DAMIAO DOS SANTOS	EXCELENTE
06912	DAMIAO MELO DOS SANTOS	EXCELENTE
15343	DAMIAO RIBEIRO CAMPOS	EXCELENTE
08727	DAMIAO VICENTE DOS SANTOS	EXCELENTE
06816	DANIEL ESPEDITO DOS SANTOS	EXCELENTE
06717	DANILO ASSIS DE MELO	EXCELENTE
103955	DEBORA ROSANA DOS SANTOS SAMPAIO	BOM
06471	DEMETRIUS DE QUEIROZ MELO	EXCELENTE
15240	DENIS QUEIROZ MELO	EXCELENTE
103935	DIEGO BRENNER FIGUEIREDO B. R. BARRETO	BOM
06903	DOMINGOS SAVIO MASCARENHAS	EXCELENTE
15290	EDILEUZA PEREIRA DE AGUIAR	EXCELENTE
103936	EDILSON BARBOSA CARLOS	BOM
103922	EDILSON RODRIGUES DA SILVA CRUZ	BOM
15283	EDILSON RODRIGUES SIPRIANO	EXCELENTE
06566	EDINALDA PEREIRA DA SILVA VIEIRA	EXCELENTE
08733	EDMILSON NOBRE DOURADO JUNIOR	EXCELENTE
06797	EDNALDO SANTOS RODRIGUES	EXCELENTE
06729	EDSON ALVES DE FARIAS	EXCELENTE
06578	EDSON CARVALHO DUARTE	EXCELENTE
103937	EDSON GOMES DA SILVA	BOM
06890	EDVAN COSTA DA SILVA	EXCELENTE
15242	ELIENE INACIO XAVIER	EXCELENTE
06810	ELMAR SIEBRA FURTADO	EXCELENTE
06739	ELTON GOMES RIBEIRO	EXCELENTE
06930	EMANOEL EDNO FERREIRA PEREIRA	EXCELENTE
06806	EMANOEL FIGUEREDO BATISTA	EXCELENTE
06827	ERIVANDO PEREIRA CAITANO	EXCELENTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

15269	EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	EXCELENTE
06910	EXPEDITO VALERIO FILHO	EXCELENTE
06830	FABIANO NOROES ZACARIAS	EXCELENTE
06589	FABIO JUNIO OLIVEIRA SOUSA	EXCELENTE
08728	FABIO JUNIOR FLORENCIO DE OLIVEIRA	EXCELENTE
06757	FABIO PEREIRA LIMA	EXCELENTE
103938	FELIPE GOMES DO NASCIMENTO	BOM
15352	FERNANDO FELIX DOS SANTOS	EXCELENTE
06766	FERNANDO SIMPLICIO DA SILVA	EXCELENTE
06561	FRANCISCA CELIA NEVES SILVA	EXCELENTE
103939	FRANCISCO AGUSTINHO RIBEIRO	BOM
07817	FRANCISCO AIRES CARDOSO FILHO	EXCELENTE
08730	FRANCISCO ANDERSON MENESES DE ALMEIDA	EXCELENTE
15259	FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES BARBOSA	EXCELENTE
06528	FRANCISCO ARNOBIO FERREIRA FILHO	EXCELENTE
15330	FRANCISCO AYLSON SARAIVA DE LEMOS	EXCELENTE
103940	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	BOM
06546	FRANCISCO BENJAMIM DOS SANTOS	EXCELENTE
06736	FRANCISCO CARLOS SILVA	EXCELENTE
06750	FRANCISCO DE ASSIS GALIZA	EXCELENTE
06505	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	EXCELENTE
06541	FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS	EXCELENTE
06765	FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA	EXCELENTE
15279	FRANCISCO DE ASSIS ZACARIAS DA SILVA	EXCELENTE
06923	FRANCISCO DELVAN CANDIDO COSTA	EXCELENTE
23867	FRANCISCO DINIZ NUNES	EXCELENTE
06897	FRANCISCO EDGAR LOPES ALCANTARA	EXCELENTE
08721	FRANCISCO EDUARDO BRAZ DA SILVA	EXCELENTE
15304	FRANCISCO ELIONETON SANTOS SILVA	EXCELENTE
07059	FRANCISCO GLEDSON EUFRASIO DA COSTA	EXCELENTE
103931	FRANCISCO JADER TORRES VITORIANO	BOM
07819	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA	EXCELENTE
06785	FRANCISCO JOSE SANTOS TAVARES	EXCELENTE
06820	FRANCISCO JOSE VIEIRA DOS SANTOS	EXCELENTE
06725	FRANCISCO PEREIRA GABRIEL	EXCELENTE
15324	FRANCISCO REGINALDO SOARES VIEIRA	EXCELENTE
06803	FRANCISCO RIVANEI COELHO MORAIS	EXCELENTE
06778	FRANCISCO SABINO FERREIRA DE SOUSA	EXCELENTE
103932	FRANCISCO VANDELIO DE SANTANA SILVA	BOM
06774	FRANCISCO WANDERLAN C. DE CARVALHO	EXCELENTE
06516	FRANCISCO WHERBSTER G. DE BRITO	EXCELENTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

103961	FRANCISCO WILDES MARTINS DE OLIVEIRA	BOM
15250	GENARIO ALVES CORREIA	EXCELENTE
103962	GEOVANY BARROS DE SOUZA	BOM
103942	GERMISON DO NASCIMENTO SILVA	BOM
06608	GILBERTO SANTOS DE LIMA	EXCELENTE
15309	GILSON BARBOSA DA SILVA	EXCELENTE
15231	GIRLEY ALVES ANDRADE	EXCELENTE
06925	HEDMAR LUIZ DE BRITO	EXCELENTE
23211	HELIO BARBOSA DOS SANTOS	EXCELENTE
06723	HENRILLE AGUIAR DE VASCONCELOS	EXCELENTE
06560	HERLANDSON RODRIGUES CORDEIRO	EXCELENTE
103964	HITALO RHAZEMBERG OLIVEIRA LOPES	BOM
103965	INOCENCIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	BOM
06913	IOMA DA COSTA SOUSA	EXCELENTE
15267	IRANILDO MARCOS DE SOUSA	EXCELENTE
06483	ISAAC SOUZA SILVA	EXCELENTE
15315	ITALO DOS SANTOS BARNABE	EXCELENTE
06755	IVANILDA BAROSA DOS SANTOS LIMA	EXCELENTE
19461	IVO GALDINO SALES	EXCELENTE
104127	JACKSON CAVALCANTE COSTA	BOM
06532	JAIRO SILVA DO NASCIMENTO	EXCELENTE
15232	JANE CELIA VIEIRA SILVA	EXCELENTE
15320	JANETE DE ARAUJO	EXCELENTE
6472	JANIO JACKSON MACEDO	EXCELENTE
06801	JENILSON FERREIRA GOMES	EXCELENTE
06895	JESUALDO PEREIRA DE ASSIS	EXCELENTE
15331	JESUS FEITOSA ALVES	EXCELENTE
15316	JOAO AFANALTO NECO DE CARVALHO	EXCELENTE
06537	JOAO CLEONILDO DE MELO E SILVA	EXCELENTE
103944	JOAO JOSEMBERG NIVALDO DE SOUZA	BOM
15285	JOAO RIBEIRO DA SILVA	EXCELENTE
06746	JOAQUIM BEZERRA DAMIAO	EXCELENTE
15323	JOCEILDO LEITE SILVA	EXCELENTE
15248	JONAS CLEMENTINO DA SILVA	EXCELENTE
103946	JONATHAN FRANCISCO SIQUEIRA AZEVEDO	BOM
15258	JONNAHTAN LEMOS LIMEIRA	EXCELENTE
103948	JOSE ADALTO VIEIRA SARAIVA	BOM
06822	JOSE AILTON BOTELHO TAVARES	EXCELENTE
3639	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	EXCELENTE
08719	JOSE CARLOS DOS SANTOS	EXCELENTE
19453	JOSE CICERO DOS SANTOS	EXCELENTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

06500	JOSE CLAUDEMIR FERREIRA SILVA	EXCELENTE
06892	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA BELINO	EXCELENTE
15303	JOSE DE SOUSA LIMA NETO	EXCELENTE
06559	JOSE DOS SANTOS FERREIRA	EXCELENTE
07823	JOSE EDSON FIUZA DE MELO	EXCELENTE
06536	JOSE ERISVALDO DE SOUSA	EXCELENTE
06833	JOSE EUGENIO LIMA DO NASCIMENTO	EXCELENTE
103952	JOSE FERNANDES RODRIGUES FONSECA	BOM
15302	JOSE FLORIANO DA SILVA	EXCELENTE
06715	JOSE GILSON PEREIRA SILVA	REGULAR
103954	JOSE GUTEMBERGUE ALVES FEITOSA	BOM
06538	JOSE JACKSON PEREIRA DOS SANTOS	EXCELENTE
15346	JOSE JUCIE DE SOUSA	EXCELENTE
06771	JOSE MAIKON DA SILVA	EXCELENTE
08734	JOSE MARCOS GONÇALVES DO NASC.	EXCELENTE
06800	JOSE MARIO DA SILVA LUNA	EXCELENTE
06931	JOSE MORAIS DA SILVA	EXCELENTE
07055	JOSE NILTON TELES BEZERRA	EXCELENTE
15236	JOSE PAULO DO NASCIMENTO GUERRA	EXCELENTE
03589	JOSE PRAÇA DE SOUZA	EXCELENTE
15327	JOSE RAMON ALVES LOPES	EXCELENTE
23210	JOSE ROBERTO PEREIRA CALIXTO	EXCELENTE
06796	JOSE ROSTAN LACERDA DA SILVA	EXCELENTE
06761	JOSE SANDRO FONSECA DOS SANTOS	EXCELENTE
06888	JOSE SOARES DE SOUSA	EXCELENTE
06506	JOSE THIAGO DOS SANTOS	EXCELENTE
06756	JOSE VANDERLAN PEREIRA DANTAS	EXCELENTE
06792	JOSE VITORINO DA SILVA	EXCELENTE
103967	JOSIEL DE JESUS DIAS FERNANDES	BOM
103968	JOSIVAN GOMES ALVES	BOM
15321	JOZIEL VIEIRA DA SILVA	EXCELENTE
07099	JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS	EXCELENTE
103933	JUCIVAN DOS SANTOS FREITAS	BOM
07826	JULIO CESAR DOS SANTOS ALVES	EXCELENTE
06580	JULIO CESAR ROMAO DA SILVA	EXCELENTE
06713	JUNIO MARTINS LIMA	EXCELENTE
15325	LAUDELINO DO NASCIMENTO PEREIRA	EXCELENTE
06906	LEANDRO SANTOS DE LIMA	EXCELENTE
06763	LENOI FERNANDES ALCANTARA	EXCELENTE
06520	LIVANIO LUCAS DE ALCANTARA	EXCELENTE
103957	LUCAS DANIEL DE LIMA NASCIMENTO	BOM



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

06901	LUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA	EXCELENTE
103969	LUIS CARLOS VENANCIO DE SOUSA	BOM
103970	LUIS COTA FLORIANO	BOM
103923	LUIS DA SILVA JUNIOR	BOM
06911	LUIZ ALBERTO DE SOUZA FURTADO	EXCELENTE
15307	LUIZ CARLOS SALES DA SILVA	REGULAR
103972	LUIZ DA SILVA SINFRONIO FILHO	BOM
15245	LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA JUNIOR	REGULAR
06768	MAIRTON JUNIO RODRIGUES	EXCELENTE
06720	MALENA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	EXCELENTE
35414	MANOEL BEZERRA PEREIRA	EXCELENTE
06819	MANOEL DOS SANTOS HENRIQUE	EXCELENTE
02134	MANOEL FEITOSA	EXCELENTE
06887	MANOEL LEITE DE OLIVEIRA	EXCELENTE
06779	MANOEL MASCARENHAS	EXCELENTE
06760	MANOEL SILVA TORRES	EXCELENTE
02140	MANOEL SOARES FILHO	EXCELENTE
06776	MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS	EXCELENTE
103974	MARCELO DOS SANTOS LOURENÇO	BOM
07814	MARCIO BENTO SOARES	EXCELENTE
15350	MARCO ANTONIO CASSIANO LEONEL	EXCELENTE
15255	MARCOS ALVES DA SILVA	EXCELENTE
103958	MARCOS ANDRE DA SILVA NOROES	BOM
22103	MARCOS ANTONIO CIRILO DE SOUSA	EXCELENTE
103975	MARCOS ANTONIO DA SILVA	BOM
15311	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	EXCELENTE
15318	MARIA AMELIA SOARES BEZERRA	EXCELENTE
19452	MARIA BATISTA DOS SANTOS	EXCELENTE
07822	MARIA DE FATIMA DIONISIO	EXCELENTE
15577	MARIA ESTRELA DA SILVA	ÓTIMO
07825	MARIA VALDELICE DA CRUZ BARBOSA	EXCELENTE
08731	MARILENE FERNANDES RIBEIRO	EXCELENTE
06814	MATUSALEM OLIVEIRA MADEIRA	EXCELENTE
22496	MAURICIO DA SILVA MACEDO	EXCELENTE
06572	MAXWELL PAULO FERNANDES ALCANTARA	EXCELENTE
06535	MESSIAS MICHEL SALES DA COSTA	EXCELENTE
15260	MICHAEL ALVES DE ANDREZA	EXCELENTE
06834	MICHAELANGELO DA SILVA LIMA	BOM
06928	MICHELANIO CARDOSO DE LACERDA	EXCELENTE
06782	MOISES DANTAS CORREIA	EXCELENTE
104068	MOISES LIMA DE ARAUJO	BOM



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

06732	MONICA BEZERRA VITAL	EXCELENTE
103977	NATANAEL LEANDRO DE LUNA	BOM
103960	NILDO BALBINO DE SOUSA	BOM
06722	NILTONIO RAMOS DE OLIVEIRA	EXCELENTE
06770	NORMELIA SOARES BEZERRA	EXCELENTE
06752	PAULA LIMA LANDIM	EXCELENTE
06926	PAULO CESAR ALVES TEIXEIRA	EXCELENTE
06614	PAULO CLAUDIMIR DE MELO E SILVA	EXCELENTE
23868	PAULO EMILIO CORDEIRO CAMPOS	REGULAR
103971	PAULO HENRIQUE ALVES VITURIANO	BOM
08723	PAULO LEANDRO DOS SANTOS	EXCELENTE
06513	PAULO ROBERTO ALVES FIGUEIREDO	EXCELENTE
103924	PAULO ROBERTO OLIVEIRA MELO	BOM
07054	PEDRO ALVES DE MELO	EXCELENTE
103976	PEDRO EVERSON SILVA DOS ANJOS	BOM
06825	PEDRO ROBERTO MONTEIRO SILVESTRE	EXCELENTE
103978	RAFAEL DE SOUSA AMORIM	BOM
06730	RAFAEL ROMUALDO DE MELO	EXCELENTE
2173	RAIMUNOD JACÓ UBELINO	EXCELENTE
06747	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	EXCELENTE
02181	RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA	EXCELENTE
06499	RAIMUNDO SAMUEL FLORENCIO GALDINO	EXCELENTE
103925	RAMON RAMIRES SOBREIRA SILVA	BOM
08729	REGILANIA MARIA SILVA SOUZA	EXCELENTE
08725	REGILANIO PAGEU DOS SANTOS	EXCELENTE
06712	REGINALDO DOMINGOS PAIXÃO	EXCELENTE
22101	REGISLANDO ARAUJO RAMALHO	EXCELENTE
19459	RICARDO CARDOSO ALVES	EXCELENTE
06828	RICARDO CESAR MOREIRA NUNES	EXCELENTE
15287	RICARDO DOS SANTOS ARARUNA	EXCELENTE
06823	RICARLOS TELES DE SOUSA	EXCELENTE
06743	RISOLETA ALVES CORREIA	EXCELENTE
06738	RIVADALVE TEMISTOCLES DE BARROS	EXCELENTE
103926	RODRIGO BRANDAO DE LIMA	BOM
15276	ROGERS ALANDER VIEIRA ALEXANDRE	EXCELENTE
06548	ROSIMEIRE CABRAL SILVA DE OLIVEIRA	EXCELENTE
103979	RUAN CARVALHO MARTINS	BOM
103963	RUTH CLEIA DA CRUZ PEREIRA	BOM
06503	RUTNEY ROBSON BATISTA DO NASCIMENTO	EXCELENTE
104085	SABRINA GONÇALVES DA SILVA	BOM
104128	SABRINA SANTANA DA SILVA	BOM



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

06759	SAMUEL CHAGAS CONRADO	EXCELENTE
06781	SERGILANIO CRUZ DO NASCIMENTO	EXCELENTE
06824	SILVIO MONTEIRO	EXCELENTE
07821	SYMONE COSTA DE LIMA	EXCELENTE
15335	TALLYS RANYERE ALVES JUSTINO	REGULAR
15230	THEOFILO DOS SANTOS ARAUJO	REGULAR
103927	THIAGO DA SILVA ALVES	BOM
14161	THIAGO SAMPAIO MONTEIRO	EXCELENTE
103980	THYALITON ALVES FELIPE	BOM
06495	TIAGO RODRIGUES DA SILVA	EXCELENTE
08736	VICENTE LEITE NETO DE ARAUJO	REGULAR
06745	WANDEMBERG PEREIRA DA SILVA ALVES	EXCELENTE
06829	WILCINHO DE LIMA MARTINS	EXCELENTE
103928	WILLIAM SILVA OLIVEIRA	BOM

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
Comandante da Guarda Civil Metropolitana
Portaria n.º 0284/2024 – PMJN



DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

EDITAL Nº 02/2025 – AMUSP/SESP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Academia Municipal de Segurança Pública, parte integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no uso das suas atribuições torna público os resultados do III Curso Instrução e Formação de Patrulheiros da Patrulha Maria da Penha, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

1. RESULTADO DOS COMPONENTES ATIVOS

1.1 Os resultados apurados referem-se ao desempenho dos servidores que já compõem a PATRULHA MARIA DA PENHA. Para estes, o caráter é exclusivamente eliminatório. Para aprovação e consequente permanência no Grupamento Especializado, o componente deve atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência e média 6,0 na avaliação (independente da classificação).

ALUNOS DE JUAZEIRO DO NORTE – COMPONENTES DA ATIVA		
Nº	NOME	NOTA
1.	Cícera Leonice Figueiredo Tavares	9,5
2.	Ruth Cleia da Cruz Pereira	9,5
3.	Débora Rosana dos Santos Sampaio	9,0
4.	Sabrina Santana da Silva	8,5
5.	Lucineide de Oliveira Silva	7,5

2. RESULTADO DOS COMPONENTES ASPIRANTES

2.1. Os resultados apurados referem-se ao desempenho dos servidores que pleiteiam compor a PATRULHA MARIA DA PENHA. Para estes, o caráter é eliminatório e classificatório. Para classificação e consequente assunção no Grupamento Especializado, o Aspirante deve atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência, média 6,0 na avaliação e está classificado dentro do número de vagas ofertadas.

2.2. Os Aspirantes que não estejam classificados dentro do número de vagas, mas tenham atingindo nota suficiente na avaliação, e frequência mínima, comporão o cadastro de reserva do Grupamento, observando sempre a ordem de classificação.

COMPONENTES ASPIRANTES				
Nº	Nome	Frequência	Nota Final	Situação
01	Francisco José dos Santos Silva	100%	9,5	Aprovado/classificado
02	Antônio Tomás Neto	95%	9,5	Aprovado/classificado
03	Rafael Romualdo de Melo	100%	9,0	Aprovado/classificado
04	Pedro Alves de Melo	100%	9,0	Aprovado/classificado
05	Ítalo dos Santos Barnabé	95%	9,0	Aprovado/classificável



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

06	Edilson Barbosa Carlos	95%	9,0	Aprovado/classificável
07	Luís da Silva Junior	100%	8,5	Aprovado/classificável
08	Denis Queiroz Melo	100%	8,0	Aprovado/classificável
09	Geovany Barros de Souza	100%	8,0	Aprovado/classificável
10	Cícero Célio Silva da Cruz	100%	8,0	Aprovado/classificável
11	Maxwell Paulo Fernandes Alcantara	95%	8,0	Aprovado/classificável
12	Luiz da Silva Sinfrônio Filho	100%	7,5	Aprovado/classificável
13	Sílvio Monteiro	100%	5,5	Reprovado
14	Paulo Claudemir de Melo e Silva	100%	4,5	Reprovado

COMPONENTE OBSERVADOR				
Nº	Nome	Frequência	Nota Final	Situação
01	Hedmar Luiz de Brito	100%	8,5	Não concorre a vaga

3. RESULTADO DOS ALUNOS DE OUTROS MUNICIPIOS

ALUNOS DE CRATO			
Nº	NOME	NOTA	CIDADE
01	Rogéria Vieira	9,0	Crato
02	José Rodrigo Marques da Hora	8,0	Crato
03	Regina Lucia Purificação Conceição	7,5	Crato

ALUNOS DE IGUATU			
Nº	NOME	NOTA	CIDADE
01	Cleidelândia Lopes de Lima	7,0	Iguatu
02	Eliana Josefa Lopes de Lacerda	6,5	Iguatu
03	Maria Thais Correia Galdino	6,5	Iguatu
04	Maria Adriana Nogueira Silva	6,0	Iguatu

ALUNOS DE BREJO SANTO			
Nº	NOME	NOTA	CIDADE
01	Savana Fagner de Oliveira Silva	8,5	Brejo Santo
02	Vinícius de Almeida Inocêncio leite	8,5	Brejo Santo
03	Felipe Bezerra de Moura	8,0	Brejo Santo

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1. A média é resultante da nota aferida na avaliação escrita, aplicada para as disciplinas teóricas, com conceito de 0 a 10, descontados 0,25 (vinte e cinco centésimos) por cada falta nas disciplinas práticas.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

5. DAS VAGAS

4.1. Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas para preenchimento imediato no Grupamento Patrulha Maria da Penha, em obediência a classificação obtida dos componentes aspirantes.

4.2. Em caso de vacância posterior, o preenchimento das vagas deve obedecer a presente classificação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Em caso de renúncia à vaga, o guarda civil metropolitano aprovado/classificado deve apresentar manifestação escrita ao setor de Recursos Humanos da GCM.

5.2 Os efeitos desta classificação perdurarão por 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, nos termos do art. 30, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 121, de 27 de março de 2019.

Gabinete da AMUSP, em Juazeiro do Norte, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Wallace Raamá Ferreira da Silva

Diretor Geral da AMUSP
Portaria N° 0474/2024 – PMJN

Marcelo Alves Batista dos Santos

Coordenador Pedagógico da AMUSP
Portaria N° 0506/2023 – PMJN

Monica Bezerra Vital

Coordenador Administrativo da AMUSP
Portaria N° 0529/2023 - PMJN

Moisés Dantas Correia

Coordenador do ROPE
Portaria Interna N° 03/2024 - GCM

Julio César dos Santos Alves

Comandante da GCM
Portaria N° 0284/2024 – PMJN



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

PORTARIA Nº 022/2025-SEDUC, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) para formação de banco de formadores municipais no âmbito do Programa PAIC Integral em Juazeiro do Norte/CE, nos termos que indica e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) para formação de banco de formadores municipais no âmbito do Programa PAIC Integral da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, conforme edital de seleção.

Art. 2 - DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a comissão de avaliação:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

NOME	N.º MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
ALINE TÊSSIA TELES BEZERRA BELÉM	0093099	PRESIDENTE
MARIA ROCILDA DA SILVA SANTOS	997	MEMBRO
ANA CLÁUDIA BEZERRA MACHADO	108294	MEMBRO

COMISSÃO DE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

NOME	N.º MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
JOSÉ WILLIAM DE SOUZA SILVA	0092586	PRESIDENTE
JOICE MARIA DE SOUZA FERREIRA	22356	MEMBRO
JÉSSICA LORENNA LIMA GONÇALVES	0108211	MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 6 de março de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2025



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025 PARA
COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADORES
MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA
PAIC INTEGRAL**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **TORNAR PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a **FORMAÇÃO DE BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS** para do referido programa, torna pública a seleção de profissionais para atuarem como formadores nos Eixos da Educação Infantil; na etapa inicial da Alfabetização e dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa; Alfabetização - Matemática; Língua Portuguesa - 4º e 5º anos; Matemática - 4º e 5º anos; e nos Anos Finais do Ensino Fundamental Língua Portuguesa anos finais; Matemática anos finais; Ciências anos finais e Literatura e Formação do Leitor, com o intuito de realizar ações pedagógicas, a partir de formações continuadas de professores e gestores escolares nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE

1.1 O Regime de atividade o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica, com o perfil profissional detalhado no Anexo IX. Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsista do Programa PAIC Integral, da Secretaria da Educação do município de Juazeiro do Norte - Ceará, e poderão ser convocados(as) para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades de cada Eixo.

1.2 O Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, da Secretaria da Educação do Estado, que anteriormente foi criado como Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial da Alfabetização e dos alunos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

1.3 A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento,



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

de nível superior, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a produção e aprimoramento de materiais instrucionais e a realização de formação em serviço das equipes da SEDUC e das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação/CREDE, além dos técnicos e professores das redes municipais de ensino, do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS E ATRIBUIÇÕES

2.1 O banco de cadastro para o cargo de Formadores Municipais, por profissionais, servidores públicos efetivos, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada nos eixos do PAIC Integral sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.

2.2 Ter familiaridade com as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), tais como as ferramentas do G Suíte (Google Drive, Google Meet...), dentre outras.

2.3 Das atribuições para os Formadores Municipais:

- a) Responsabilizar-se pelo processo de formação nas áreas de atuação do Eixo de atuação;
- b) Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SME pelas produções e envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela coordenação do Eixo;
- c) Participar integralmente de todas as ações promovidas pela coordenação dos eixos, vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;
- d) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- e) Ministrará/Acompanhar as formações, conforme calendário estabelecido pelos eixos da COPEM/CECOM;
- f) Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação junto aos professores/gestores;
- g) Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico;
- h) Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros;



*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

- i) Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;
- j) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SME, sempre que necessário;
- k) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária total proposta para as formações do eixo;
- l) Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online (www.bolsistaonline.seduc.ce.gov.br), nos prazos previamente estabelecidos;
- m) Estabelecer contínua interlocução com as equipes técnicas dos Eixos da SEDUC/CREDE/SME.

2.5 A composição de cadastro reserva se fará a partir de classificação de critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- I. Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quites com obrigações eleitorais;
- IV. Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
- VI. Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- VII. Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VIII. Ter disponibilidade exigida para o cargo;
- IX. Comprovação de Ensino Superior nas áreas da educação;
- X. Comprovação de vínculo efetivo com atuação na Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte-Ce;
- XI. Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA– DO PERÍODO DO BANCO

4.1 Vigência de **12 (doze meses)** podendo ser prorrogada por igual período, no ano consecutivo pela prorrogação do programa.

4.2 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses, para formador(a), podendo ser prorrogado pela SEDUC/CREDE, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa PAIC Integral;

4.3 Em concordância com o Art.11º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, a SEDUC/CREDE poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA– DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão entre os dias 12 a 14 de março de 2025 das 7h às 11h e das 13h às 17h.

5.2 Os interessados deverão optar por se inscrever de FORMA PRESENCIAL na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São Francisco s/n, Bairro São Miguel em Juazeiro do Norte – Ceará ou por meio do site da Prefeitura de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>), devendo optar por uma das formas de inscrição.

5.3 Cada candidato poderá inscrever-se APENAS PARA UMA DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO prevista no edital, sob pena de exclusão da seleção.

5.4 Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues presencial em **ENVELOPE LACRADO** com nome do candidato, CPF e o cargo pretendido ou **ANEXADO EM FORMATO DE PDF EM UM ARQUIVO ÚNICO** na inscrição pelo site, na data prevista no item 5.1 e pelo cronograma deste edital, para avaliação e seleção dos candidatos, na seguinte sequência:

- a) Ficha de inscrição impressa e assinada;
- b) Cópia frente e verso do Registro Geral – RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- e) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- f) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- g) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ou autodeclaração, no caso de não possuir);
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página que identifique o trabalhador (frente e verso), ou CTPS Digital;
- i) Certificado de grau de escolaridade exigido para a função (certificado de Ensino Fundamental completo ou superior a este);
- j) Documentação dos filhos e/ou dependentes (Certidão de Nascimento e CPF);
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, expedida pelo órgão distribuidor, conforme o link adiante discriminados: a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;
- l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

- Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaocertidao.aspx>
- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
 - n) Currículo do candidato Padronizado preenchido e assinado (Anexo I) acompanhado das cópias comprobatórias dos cursos (FRENTE E VERSO) e do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;
 - o) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do servidor e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela última Declaração de Imposto de Renda transmitida;
 - p) Declaração de Não Acumulação de Vínculo (Anexo IV).
 - q) Declaração de Nepotismo (Anexo V)
 - r) Documento comprobatório de vínculo com o município.
 - s) Declaração de experiência na SME de Juazeiro do Norte,Ce.

5.5 É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

5.6 O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa com deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo II), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

5.7 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

5.8 Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência garantida conforme o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no art. 12, da Lei Estadual nº 122/1994 e no Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89.

5.9 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.10 Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras ou pardas, nos moldes da Lei Municipal 4.392/2014.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

5.11 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para as cotas de pessoas negras ou pardas deverão preencher e assinar a autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo em anexo.

5.12 O(a) candidato(a) que não declararem essa condição para as cotas de pessoas negras ou pardas, por ocasião da inscrição, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor da sua situação.

5.13 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas as pessoas negras ou pardas, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.14 Fica reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travesti, nos moldes da Lei Municipal 5.296/2022.

5.15 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para as cotas de pessoas trans e travesti deverão preencher e assinar a autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo em anexo.

5.16 O(a) candidato(a) que não declararem essa condição para as cotas de pessoas trans e travesti, por ocasião da inscrição, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor da sua situação.

5.17 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas as pessoas trans e travestis, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado para formação de banco compreende de fase única; sendo a Avaliação do Currículo e do Plano de Trabalho proposto pelo candidato, de acordo com as diretrizes do PAIC Integral, de caráter classificatório no valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

6.2 A classificação quanto à fase de Avaliação do Currículo e do Plano de Trabalho será pontuada pela apresentação do currículo com as comprovações (certificados e declarações) com valor máximo de 15 (quinze) pontos e a Análise do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos, com valor máximo de 10 (dez) pontos, conforme os critérios abaixo:

6.2.1 Avaliação do Currículo, máximo de 15 (quinze) pontos:

Escolaridade (máximo 10 pontos):

- Curso de Licenciatura Plena, preferencialmente correlato ao eixo pretendido: 5 pontos.
- Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* correlato ao eixo pretendido: 2 pontos.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

- Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* correlato ao eixo pretendido: 3 pontos.

Curso na área pleiteada (máximo 3 pontos):

- Cursos de qualificação correlatos à área de atuação para o nível de bolsa pretendido, limitando-se a três cursos, com carga horária mínima de 60 horas: 1 ponto cada.

6.2.2 Experiência no exercício profissional com formação continuada de professores no eixo pleiteado na seleção contado em meses, máximo de 2 (dois) pontos:

- Trabalhos/projetos desenvolvidos nas áreas desenvolvidas pelos Eixos do PAIC ou outros programas de formação de professores.
- Até 11 meses - 0,50 (meio) ponto;
- De 12 meses a 23 meses - 1 (um) ponto;
- Acima de 24 meses - 2 (dois) pontos.

6.2.3 Os critérios para avaliação do Plano de Trabalho (modelo de plano Anexo X) serão no máximo de 10 (dez) pontos:

- Atendimento aos objetivos do PAIC na(s) área(s) proposta(s): 4 (quatro) pontos
- Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada eixo de atuação do Programa PAIC: 3 (três) pontos
- Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade: 3 (três) pontos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO

7.1 A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo Padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo I) deste Edital, devendo ter como anexo:

- a) Cópias de todos os certificados de cursos;
- b) Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

7.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

- a) Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos;
- b) Os certificados dos cursos mencionados no presente edital deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

c) Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se porventura apresentarem caráter duvidoso e não apresentarem plataforma conforme regulação do MEC, não serão admitidos.

7.3 Será atribuída nota zero ao candidato(a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

7.4 Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

7.5 A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do (a) candidato (a).

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Maior pontuação de experiência;

8.2 Maior pontuação de formação;

8.3 Maior idade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PARA OS CARGOS

9.1 Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma.

9.2 Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação ou através do Site da Prefeitura de Juazeiro do Norte na data estipulada no cronograma, não sendo aceito o envio de documentação fora da data estipulada.

9.4 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme data prevista no cronograma deste edital.

9.5 Os casos omissos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESULTADO

11.1 A classificação final dos candidatos será publicada a partir do dia 26 de março de 2025, nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Juazeiro do Norte-Ce, 06 de março de 2025

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 278/2024



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
12/03/2025 a 14/03/2025	Inscrições (presencial ou remota)
Até 18/03/2025	Resultado Parcial
21 e 22/03/2025	Período para submissão de Recursos
26/03/2025	Resultado Final



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: () Sim () Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: () Sim () Não		Candidato à vaga destinada à pessoa Trans: () Sim () Não
() Educação Infantil	() Matemática - 4º e 5º anos	
() Alfabetização - Língua Portuguesa	() Língua Portuguesa anos finais	
() Alfabetização - Matemática	() Matemática anos finais	
() Língua Portuguesa – 4º e 5º anos	() Ciências anos finais	
() Literatura e Formação do Leitor		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: () Masculino () Feminino	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ()
E-mail:		
Formação Acadêmica – Educação Básica		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Formação Acadêmica - Curso		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Outras Formações – Curso		
Curso	Ano	
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DADOS DO MÉDICO:

Nome completo: _____

CRM/UF: _____ Especialidade: _____

Declaro que o(a) Sr(a): _____ Identidade
no: _____ CPF no: _____, inscrito(a) como Pessoa com
Deficiência na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Educação,
concorrendo a uma vaga para a função de _____
conforme Portaria no fundamentado no exame clínico e nos termos legislação em vigor
(Decreto Federal nº 3.298/1999), com Deficiência (física/auditiva/visual) de CID:
_____, em razão do seguinte quadro:
_____,
considerado Apto para exercício das funções do cargo pretendido.

Juazeiro do Norte - Ce, ____/____/____

Ass. c/ Carimbo do Médico



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, lotado na Secretaria de _____, no cargo de _____, para fins de ingresso/permanência em cargo público no Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa e no art. 15, § 5º da Lei Complementar nº 12/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Juazeiro do Norte-CE, DECLARO:

- () Não possuo bens e valores a declarar;
 () Possuo os bens e valores relacionado(s) abaixo;
 () Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração de Imposto de Renda em anexo.

Bem:	Especificação:	Valor aproximado em dinheiro:

Declaro sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Juazeiro do Norte/CE, aos ____ de _____ de 2025.

Declarante



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de _____ que:
Acumulação de Vínculo

() Não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.

() Acumulo cargo / emprego / função de _____ sob o vínculo de _____ no(a) _____ desde _____.

() Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.

() Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de _____ do(a) _____.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato



Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, no bairro _____ na cidade de _____, DECLARO:

() **NÃO** possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem com que se enquadram nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

() **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem com que se enquadram nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal abaixo relacionados:

Nome: _____ Órgão: _____

Nome: _____ Órgão: _____

Nome: _____ Órgão: _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Juazeiro do Norte – CE aos _____ de _____ de 20__

DECLARANTE



Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO VII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRANSEXUAL, TRANSGÊNERO OU TRAVESTI)

Eu _____, portador/a
do CPF nº _____ e documento de identidade nº _____
optante pelo nome social _____,
candidato/a ao ingresso por meio do edital de seleção nº _____/2025 da Secretaria
Municipal de Educação para o cargo de _____,
declaro minha condição de PESSOA TRANS:

- TRANSEXUAL
 TRANSGÊNERO
 TRAVESTI

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a
declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional,
implicará na exclusão do candidato/a, e que estou ciente de que a informação falsa
poderá submeter-me ao previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Juazeiro do Norte-Ce, _____ de _____ de 20____

Assinatura do/a declarante



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO VIII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu _____, portador/a do CPF nº _____ e documento de identidade nº _____ candidato/a ao ingresso por meio do edital de seleção nº _____/2025 da Secretaria Municipal de Educação para o cargo de _____, declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará na exclusão do candidato/a, e que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Juazeiro do Norte-Ce, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do/a declarante



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO IX

DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO PARA DEDICAÇÃO DE 32 H/MÊS
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais com comprovação de vínculo efetivo e com atuação na Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada cada um dos eixos do PAIC sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	R\$ 420,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Máximo de 10 (dez) pontos:

- Atendimento aos objetivos do PAIC na(s) área(s) proposta(s): 4 (quatro) pontos
- Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada eixo de atuação do Programa PAIC: 3 (três) pontos
- Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade: 3 (três) pontos

Avaliação será sem a identificação dos candidatos e realizados **por seis** indicados pela Diretoria Pedagógica da SEDUC de Juazeiro do Norte, **sendo três destes destinados a hetero identificação**. Sendo considerada a média dos avaliadores para a composição da nota final do plano de trabalho.

Eixo	Trabalho	Objetivos do PAIC (até 4 pontos)	Coerência com as metodologias (até 3 pontos)	Clareza e aplicabilidade (até 3 pontos)	Total
Alfabetização - Língua Portuguesa					
Alfabetização - Matemática					
Ciências anos finais					
Educação Infantil					
Língua Portuguesa - 4º e 5º anos					
Língua Portuguesa anos finais					
Literatura e Formação de Leitor					
Matemática - 4º e 5º anos					
Matemática anos finais					



*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

ANEXO X

ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 CANDIDATO

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

2. DADOS DO PLANO DE TRABALHO

2.1 TÍTULO: _____

2.2 BOLSA PRETENDIDA: _____

2.3 EIXO DE ATUAÇÃO: _____

2.4 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO: ABRIL A
NOVEMBRO/2025

3. INTRODUÇÃO

4. OBJETIVOS

5. JUSTIFICATIVA

6. METODOLOGIA

7. RESULTADOS ESPERADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!RESULTADO PÓS RECURSO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – FASE DE RECURSOCATEGORIA I – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	COLETIVO	SITUAÇÃO
COLETIVOS SEM CNPJ			
ON-361522149	MESTRE MACIEL	REISADO BEATA MOCINHA	INDEFERIDO
ON-280064455	ANDREY ALMEIDA DE MACEDO	ANDREY ALMEIDA DE MACEDO	INDEFERIDO
ON – 67353209	JOSE FRANCINALDO SANTOS FERREIRA	QUADRILHA INFANTIL TRADIÇÃO JUNINA	DEFERIDO
ON-1873022664	HERIBERTO COSTA	MAPA DO COLETIVO NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO – NOME DA PROPOSTA “CASA DO ARTESÃO BETO COSTA”	INDEFERIDO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – FASE DE SELEÇÃOCATEGORIA I – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	COLETIVO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
COLETIVOS SEM CNPJ				
ON-1997239758	ALEXSANDRA EVANGELISTA FLOR	BANDA CABAÇAL MENINO MALUVIDO	88,75	SELECIONADO
ON-1870926351	MARIA VANDA PEREIRA DA SILVA GOMES	LAPINHA SANTA CLARA	88,75	SELECIONADO
ON-1585801763	GAL DA SILVA	PONTO DE CULTURA QUEBRADA CULTURAL	75,0	SELECIONADO
ON-951718973	REGINA CÉLIA	LAPINHA MENINO JESUS	67,75	SELECIONADO
ON-755973750	MESTRE CHICO - BANDA CABAÇAL SANTO ANTÔNIO	BANDA CABAÇAL SANTO ANTÔNIO	69,50	SELECIONADO
ON-354419001	FRANCISCO EDSON SANTANA GOMES	REISADO RENASCER A TRADIÇÃO	62,0	SELECIONADO
ON1669429578	CICERO ANDERSON NASCIMENTO EVANGELISTA	MANEIRO PAU MESTRE RAIMUNDO	62,0	SELECIONADO
ON-1512132672	FRANCISCO ALVES MENEZES - MESTRE FRANCISCO	REISADO DISCÍPULOS DE SÃO BENEDITO	62,0	SELECIONADO
ON-551231935	MARIA APARECIDA HONORATO DOS SANTOS	REISADO NOSSA SENHORA DAS DORES	62,0	SELECIONADO
ON-360272291	JOSÉ MESSIAS SILVA DOS SANTOS- MESTRE ZEZINHO	REISADO SANTA LUZIA	62,0	SELECIONADO
ON-1093676479	JOSÉ CASSIANO DOS SANTOS	REISADO SANTA TEREZINHA	62,0	SELECIONADO
ON-1684295390	JOSÉ AMARO DA SILVA	REISADO SANTA HELENA	62,0	SELECIONADO

ON-832508597	EXPEDITO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	BANDA CABAÇAL SANTO EXPEDITO	62,0	SELECIONADO
ON-351290274	FRANCIELHO RIBEIRO NOVAIS	BANDA CABAÇAL MENINOS DA PAZ	62,0	SELECIONADO
ON-1164802238	ALINE RIBEIRO FRUTUOSO	BACAMARTEIROS MIRIM	60,25	SELECIONADO
ON-835925828	MESTRE LEANDRO	BANDA CABAÇAL SANTA EDWIRGEM	62,0	SELECIONADO
ON-1376005223	JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	QUADRILHA JUNINA PAIXÃO DO CARIRI	62,0	SELECIONADO
ON-1153122387	JÚNIOR ALMEIDA	ORQUESTRA ARMORIAL DO CARIRI	62,0	SELECIONADO
ON-367348785	CARLOS DEMONTIEZ DA SILVA (MESTRE DIAMANTE)	GRUPO DE CAPOEIRA RESISTÊNCIA NEGRA	62,0	SELECIONADO
ON-1557948055	EDSON ARANTES SANTOS PEREIRA	AFOXÊ OJU OBÁ	62,0	SELECIONADO
ON-607353209	JOSE FRANCINALDO SANTOS FERREIRA	QUADRILHA INFANTIL TRADIÇÃO JUNINA	47	DESCLASSIFICADO
ON-361522149	MESTRE MACIEL	REISADO BEATA MOCINHA	28,00	DESCLASSIFICADO
ON 1862558017	LEANDRO DA SILVA MOREIRA	ILÊ AXÊ OBÁ OJÚ OMIN ODÊ (AXÊ CASA AMARELA)	28,0	DESCLASSIFICADO
ON-280064455	ANDREY ALMEIDA DE MACEDO	ANDREY ALMEIDA DE MACEDO	----	DESCLASSIFICADO
ON-1523257641	EDSON BOM DE FARRA	NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO	---	DESCLASSIFICADO
ON-320099900	FRANCORLI	NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO	----	DESCLASSIFICADO
ON-1623616464	DAMIÃO TELES DE OLIVEIRA	NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO	12,25	DESCLASSIFICADO
ON-586360242	MESTRE NENA	BACAMARTEIROS DA PAZ	70,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-381228826	SIDÁLIA MARIA	CIA LUZ DO CONTO	70,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-403575070	OTÁVIO ALENCAR	AS CANÇÕES DE MARIA	68,75	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-601577200	FRANCILENE FLORIANO	REISADO SÃO DAMIÃO	65,75	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-908872423	COSMO DE SOUZA LIMA	REISADO SÃO MIGUEL	65,75	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-20586338	REINALDO DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	REISADO FLOR DE JUAZEIRO	65,75	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-968104913	MARINEZ PEREIRA DO NASCIMENTO	COCO FREI DAMIÃO	65,50	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-1487366607	CICERA SILVA MATOS	CIA CARIRI UTÓPICA	65,50	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-512837490	MELYSSA GISELLY	GUERREIRO BEIJA FLOR	65,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-53428065	ZÉ NILTON	COLETIVO NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO NOME DA PROPOSTA "COLETIVO REVIVENDO A TRADIÇÃO"	54,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS

ON-1275528382	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA EVANGELISTA ARTESÃ	COLETIVO NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO NOME DA PROPOSTA "PONTO DE CULTURA CASA DA MESTRA DORA"	52,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-668417718	MESTRE BORRACHA ANTONIO SANTOS SILVA	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GUNGA, MÉDIO E VIOLA	51,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-24008012	TEREZINHA MARIA DE JESUS ARAÚJO	AFOXÊ FILHOS DE MÃE TÊTA	50,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-200159667	MESTRE NANDO GUERREIRO	INSTITUTO CULTURAL DOS ARTISTAS POPULARES	50,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-1443383522	FRANCINEIDE DOS SANTOS SILVA	BANDA CABAÇAL SÃO BENTO	50,0	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS
ON-1609566562	PAI ASSIS	PAI ASSIS CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA SÃO JERONIMO	50,50	CLASSIFICADO REMANEJAMENTO DE VAGAS

CATEGORIA I – COTA PESSOAS PRETAS E PARDAS

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	COLETIVO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
COLETIVOS SEM CNPJ				
ON-1873022664	HERIBERTO COSTA	NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO	13,25	DESCCLASSIFICADO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

RESULTADO PÓS RECURSO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – FASE DE RECURSO

CATEGORIA II – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	COLETIVO	SITUAÇÃO
COLETIVOS SEM CNPJ			
ON-200159667	MESTRE NANDO GUERREIRO	INSTITUTO CULTURAL DOS ARTISTAS POPULARES	DEFERIDO
ON-547040282	REISADO SÃO FRANCISCO - MESTRE TICO BARBOSA	REISADO SÃO FRANCISCO	DEFERIDO
ON-192757266	REGIANO DE SOUZA FLOR	QUADRILHA ROCHEDO DOS MATUTINOS	DEFERIDO
ON-668417718	MESTRE BORRACHA ANTONIO SANTOS SILVA	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GUNGA, MÉDIO E VIOLA	DEFERIDO
ON-24008012	TEREZINHA MARIA DE JESUS ARAÚJO	AFOXÉ FILHOS DE MAE TÊTA	DEFERIDO
ON-192757266	REGIANO DE SOUZA FLOR	QUADRILHA ROCHEDO DOS MATUTINOS	DEFERIDO
ON-1443383522	FRANCINEIDE DOS SANTOS SILVA	BANDA CABAÇAL SÃO BENTO	DEFERIDO
ON-1275528382	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA EVANGELISTA ARTESÃ	COLETIVO NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO	DEFERIDO
ON-1609566562	PAI ASSIS	PAI ASSIS CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA SÃO JERONIMO	DEFERIDO
ON-53428065	ZÉ NILTON	COLETIVO NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO NOME DA PROPOSTA “COLETIVO REVIVENDO A TRADIÇÃO”	DEFERIDO
ON-968104913	MARINEZ PEREIRA DO NASCIMENTO	COCO FREI DAMIÃO	DEFERIDO
ON-1160199631	MESTRE NANDO VIOLEIRO	COLETIVO NÃO VINCULADO A INSCRIÇÃO NOME DA PROPOSTA “GRUPO DE VIOLEIROS SONORA DE REISADO”	DEFERIDO
ON-586360242	MESTRE NENA	BACAMARTEIROS DA PAZ	DEFERIDO
ON-601577200	FRANCILENE FLORIANO	REISADO SÃO DAMIÃO	DEFERIDO
ON-908872423	COSMO DE SOUZA LIMA	REISADO SÃO MIGUEL	DEFERIDO
ON-20586338	REINALDO DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	REISADO FLOR DE JUAZEIRO	DEFERIDO
ON-1487366607	CICERA SILVA MATOS	CIA CARIRI UTOPICA	DEFERIDO
ON-403575070	OTÁVIO ALENCAR	AS CANÇÕES DE MARIA	DEFERIDO
ON-1711890341	MARCONDES DE ARAÚJO	G.R.E.S. ACADÊMICOS DO SIRI-ARA	DEFERIDO
ON-381228826	SIDÁLIA MARIA	CIA LUZ DO CONTO	DEFERIDO
ON-512837490	MELYSSA GISELLY	GUERREIRO BEIJA FLOR	DEFERIDO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – FASE DE SELEÇÃO

CATEGORIA II – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	COLETIVO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
COLETIVOS SEM CNPJ				
ON-1195063286	MESTRE DODÔ – REISADO SÃO FRANCISCO	REISADO SÃO FRANCISCO	88,75	SELECIONADO
ON-547040282	REISADO SÃO FRANCISCO - MESTRE TICO BARBOSA	REISADO SÃO FRANCISCO	81,50	SELECIONADO
ON-750669415	MARIA FABRISLENY	REISADO DOS IRMÃOS	76,50	SELECIONADO
ON-1412000687	GABRIEL ANGELO	REISADO ESTRELA GUIA	76,50	SELECIONADO
ON-56261821	EDVÂNIA MARTINS	SHANADÛ ATELIE ESCOLA	76,50	SELECIONADO
ON-1800475469	MARIA VITÓRIA SILVA SANTOS	NAÇÃO NORDESTINA	76,50	SELECIONADO
ON-1938049519	BAIANO KARIRI	GUERRILHA CARIRI	76,50	SELECIONADO
ON-960495997	MIGUEL OLIVEIRA FERREIRA	ICP INSTITUTO DE CULTURA POP	76,50	SELECIONADO
ON-284826190	MARIA UISLÊNIA DO NASCIMENTO	REISADO SÃO LUIZ PONTO DAS TRADIÇÕES	76,50	SELECIONADO
ON-872961527	FLATENARA SILVA	REISADO MIRIM SANTO EXPEDITO E REISADO MANOEL MESSIAS	76,50	SELECIONADO
ON-1274048343	MESTRANDA MALANDRINHA	GRUPO DE CAPOEIRA CULTURA E AXÉ	74,0	SELECIONADO
ON-1385977456	WANDEALYSON DOURADO	LABIX – LABORATORIO DE ESTUDO E CRIAÇÃO BIXÓRDIA	72,50	SELECIONADO
ON-566850788	RAYNARA KARIRI	COLETIVA MARIA PIAÚ	72,75	SELECIONADO
ON-495153976	EVALDO NUNES	REISADO PADRE CÍCERO	75,25	SELECIONADO
ON-278740350	EDVAN SILVA BARBOSA	COMPANHIA TETÊRETÊ	71,0	SUPLENTE
ON-1256082025	EMANOEL SIEBRA	COLETIVO ATUANTES EM CENA	43,50	DESCLASSIFICADO NÃO ALCANÇOU PONTUAÇÃO SUFICIENTE
ON-1184723034	ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS	TERREIRO DE UMBANDA CASA DO REI XANGÔ E SAMBA DE RODA DA MESTRA MÃE ALEXANDRINA	42,25	DESCLASSIFICADO NÃO ALCANÇOU PONTUAÇÃO SUFICIENTE
ON-192757266	REGIANO DE SOUZA FLOR	QUADRILHA ROCHEDO DOS MATUTINOS	30,0	DESCLASSIFICADO NÃO ALCANÇOU PONTUAÇÃO SUFICIENTE

ON-956648116	FRANCINALDO BARBOSA DA SILVA	FORROZÃO K COM NÓS	22,50	DESCCLASSIFICADO NÃO ALCANÇOU PONTUAÇÃO SUFICIENTE
ON-1760126921	RAFAEL FERNANDES DE MOURA	AXÊ KAÇANIGANZU	22,50	DESCCLASSIFICADO NÃO ALCANÇOU PONTUAÇÃO SUFICIENTE
ON-1160199631	MESTRE NANDO VIOLEIRO	COLETIVO NÃO VINCULADO AO MAPA	22,50	DESCCLASSIFICADO NÃO ALCANÇOU PONTUAÇÃO SUFICIENTE
ON-1711890341	MARCONDES DE ARAÚJO	G.R.E.S. ACADÊMICOS DO SIARÁ	30,0	DESCCLASSIFICADO NÃO ALCANÇOU PONTUAÇÃO SUFICIENTE

**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

RESULTADO PÓS RECURSO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – FASE DE RECURSO

CATEGORIA III – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	COLETIVO	SITUAÇÃO
COLETIVOS COM CNPJ			
ON-165308324	MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	COMUNIDADE DE UMBANDA FILHOS DE FÉ – CUFF	DEFERIDO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA – FASE DE SELEÇÃO

CATEGORIA III – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	ENTIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
COLETIVOS COM CNPJ				
ON-1447833231	ERICK BRUNO	ADC ASSOCIAÇÃO DE DANÇA CARIRI	100	SELECIONADO
ON-165308324	MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	COMUNIDADE DE UMBANDA FILHOS DE FÉ - CUFF	100	SELECIONADO
ON-1831759486	JOSIVAN LIMA DOS SANTOS	SANGINE CIRCO ESCOLA GRANDES E PEQUENOS	100	SELECIONADO
ON-1172991505	HERLANIA BATISTA GALDINO	ONG QUILOMBAXÉ	100	SELECIONADO
ON-1304039178	IRISMAR SILVA MARQUES	CIA. CARROÇA DE MAMULENGOS	100	SELECIONADO
ON-1924233994	LEANDRO FERNANDES SILVA CLEMENTINO	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTOS	100	SELECIONADO
ON-2115774787	NEILIAN CAVALCANTE	COMUNIDADE ZAILA LAVOR	100	SELECIONADO
ON-1066755968	ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO	CASA DE MÃE TÊTA ARTE E CULTURA - CMT	100	SELECIONADO
ON-1482915763	TECLA COSMA DA CONCEIÇÃO	MÃE DAS DORES ARTESÃOS	100	SELECIONADO
ON-402457298	HÉLIO DE OLIVEIRA	GRUPO DE CAPOEIRA LAGE PRETA	100	SELECIONADO
ON-1353217899	FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS FILHO	AVBEM	100	SELECIONADO
ON-2072859259	VITORIA	TERREIRO DE UMBANDA SEARA FILHOS DA LUZ	100	SELECIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
 VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

